PREFEITURA ITATIAIA

Processo Administrativo n.º 8965/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2026

Processo Administrativo n.8965/2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Itatiaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa _____, na forma abaixo:

O Município de Itatiaia, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ n.º 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia / RJ,através da **Secretaria Municipal de Educação**, representado pela **Secretária Municipal de Educação**, **Sra.** _____, nacionalidade_____, estado civil_____, inscrita no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, bairro_____, cidade/estado_____, denominado simplesmente **Contratante** de um lado, e de outro, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º_____, Bairro _____, Cidade _____, na pessoa de seu (sua) representante legal, Sr. (a) _____, nacionalidade, inscrito (a) no CPF n.º_____, portador (a) da carteira de identidade n°_____,na qualidade de **Contratada** celebram o presente Contrato conforme Processo Administrativo n.º 8965/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte diário, de forma contínua, para estudantes regularmente matriculados em cursos universitários e técnicos fora do município,destinados ao atendimento das Demandas da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses** conforme Termo de Referência constante no Anexo II, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

ITEM	UN.	QTDE	VEICULOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
LOTE ÚNICO							
01	KM	9.850	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 985 Km/mês Ida: Ponto de partida x Praça Mariana Rocha Leão x Via Acesso Oeste x AEDB x Universidade Estácio de Sá. Volta: Estácio de Sá x AEDB x Via Acesso Oeste x Retorno Penedo x Rua Juliana Campos Neves em	R$	R$	R$

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

				frente ao campo de futebol (Vila Esperança) x Ponto de partida.			
02	KM	8.040	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSOS TÉCNICOS DE ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 804 Km/mês. Ida: Praça Mariana Rocha Leão x Via Campos Elíseos x SENAI. Volta: SENAI x Via Acesso Oeste x Retorno Penedo x Praça Mariana Rocha Leão x Centro x Ponto de partida.	R$		R$
03	KM	9.000	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSOS UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO DE ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 900Km/mês. Ida: Ponto de partida x Avenida Lauro Mendes Bernardes (Jardim Itatiaia) x Via Acesso Oeste x AEDB x Estácio de Sá. Volta: Estácio de Sá x AEDB x Via Acesso Oeste x Retorno Penedo x Rua Wanderbilt Duarte de Barros x Avenida Lauro Mendes Bernardes (Jardim Itatiaia) x Ponto de partida.	R$		R$
04	KM	9.000	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSOS UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO DE ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 900Km/mês. Ida: Ponto de partida x Avenida Lauro Mendes Bernardes (Jardim Itatiaia) x Via Acesso Oeste x AEDB x Estácio de Sá. Volta: Estácio de Sá x AEDB x Via Acesso Oeste x Retorno Penedo x Rua Wanderbilt Duarte de Barros x Avenida Lauro Mendes Bernardes (Jardim Itatiaia) x Ponto de partida.	R$		R$ 0
05	KM	10.560	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 1.056 Km/mês. Ida: Ponto de partida x Praça Vila Pinheiro x Praça da Emancipação (Campo Alegre) x Via Acesso Oeste	R$		R$

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

				x AEDB x Universidade Estácio de Sá. Volta: Estácio de Sá x AEDB x Via Acesso Oeste x Retorno Penedo x Praça da Emancipação x Praça Vila Pinheiro x Ponto de partida.			
06	KM	29.040	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSOS UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO DE ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 2.904 Km/mês. Ida: Ponto de partida x Praça da Vila Flórida x Penedo Via Granja x Praça Finlândia (Via Jardim Martinelli) x Via Acesso Oeste x AEDB x Universidade Estácio de Sá x SENAI. Volta: SENAI x Estácio de Sá x AEDB x Via Acesso Oeste x Penedo via Granja x Dois Irmãos x Praça Finlândia (Via Jardim Martinelli) x Vila Flórida x Ponto de partida.	R$		R$
07	KM	21.230	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSOS UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO DE MAROMBA/ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 2.123 Km/mês. Ida: Ponto de partida x Praça da Maromba x Maringá x Via Acesso Oeste x AEDB x Universidade Estácio de Sá x SENAI. Volta: SENAI x Estácio de Sá x AEDB x Via Acesso Oeste x Maringá x Maromba x Ponto de partida.	R$		R$
08	KM	36.080	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSO UNIVERSITÁRIO DE ITATIAIA PARA BARRA MANSA E VOLTA REDONDA (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 3.608 Km/mês. Ida: Ponto de partida x Praça Mariana Rocha Leão x Avenida dos Expedicionários x Praça da Emancipação (Campo Alegre) x Jardim Itatiaia x Penedo x Via UBM - Barra Mansa x Volta Redonda x Três Poços – UNIFOA. Volta: Três Poços – UNIFOA x Volta	R$		R$

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

				Redonda x Via Barra Mansa – UBM x Penedo x Praça da Emancipação x Jardim Itatiaia x Centro x Ponto de partida.			
09	KM	13.640	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSOS UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO DE PENEDO/ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 1.364 Km/mês. Ida: Ponto de partida x Praça Finlândia (Penedo) x Jardim Martinelli x Via Campos Elíseos x Universidade Estácio de Sá x AEDB. Volta: AEDB x Estácio de Sá x Campos Elíseos x Penedo x Praça Finlândia x Jardim Martinelli x Ponto de partida.	R$		R$
10	KM	10.660	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSOS TÉCNICOS DE ITATIAIA PARA RESENDE (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 1.066 Km/mês. Ida: Ponto de partida x Praça da Emancipação (Campo Alegre) x Avenida Lauro Mendes Bernardes (Jardim Itatiaia) x Via campos Elíseos x SENAI. Volta: SENAI x Via Acesso Oeste x Retorno Penedo x Praça da Emancipação x Avenida Lauro Mendes Bernardes x Ponto de partida.	R$		R$
11	KM	30.580	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CURSO UNIVERSITÁRIO DE ITATIAIA PARA CRUZEIRO/SP (IDA E VOLTA) – PERÍODO NOTURNO – VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES. 3.058 Km/mês. Ida: Ponto de partida x Praça Mariana Rocha Leão x Avenida dos Expedicionários x Praça da Emancipação (Campo Alegre) x Jardim Itatiaia x FACIC – Cruzeiro. Volta: FACIC – Cruzeiro x Praça da Emancipação x Jardim Itatiaia x Praça Mariana Rocha Leão x Ponto de partida.	R$		R$

Valor Total: R$_____(_____).

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12(doze) meses**, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ _____);**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustível, manutenção dos veículos, mão de obra dos condutores, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O processamento para pagamento observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública (Decreto Municipal n.º 4.836, de 05/06/2025);

4.2. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documentos de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva especificação dos serviços prestados, a quilometragem efetivamente percorrida por item/itinerário, a placa dos veículos utilizados, informando ainda o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

4.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica com **QR CODE** ou **CÒDIGO DE BARRAS**;

4.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente aos documentos de cobrança, seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

VI) comprovação de manutenção da apólice de seguro de responsabilidade civil ativa para os veículos utilizados na execução dos serviços.

4.5. Os documentos de cobrança, juntamente com as Certidões deverão ser entregues pela Contratada, ao fiscal do Contrato, com protocolo de recebimento;

4.6. Caso o objeto executado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência anexo a este e no Contrato Administrativo gerado para a sua execução, ou

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

4.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, o fiscal do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, em cumprimento da perfeita prestação dos serviços e prévia verificação da regularizadade fiscal da Contratada.

4.9. Havendo atraso no pagamento que tenha dado causa a Contratante, a Contratada fará jus a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da fatura em atraso, fazendo jus a Contratante ao mesmo percentual de desconto em caso de antecipação do pagamento;

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10. A medição dos serviços terá periodicidade mensal, abrangendo o período do primeiro ao último dia do mês de referência, e será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida e aceita pela fiscalização nas rotas de cada item/itinerário disponibilizadas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, limitada à quilometragem total estimada de cada item, constante da Cláusula Primeira e do Termo de Referência (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021).

4.11. Para fins de medição, a Contratada deverá entregar ao fiscal do Contrato, juntamente com os documentos de cobrança previstos no item 4.2, o Relatório Mensal de Medição, por item/itinerário, contendo, no mínimo:

I) os dias em que houve prestação do serviço e o número de viagens (ida e volta) realizadas;

II) a quilometragem percorrida;

III) a placa do veículo e a identificação do condutor em cada viagem; e

IV) as ocorrências do período (atrasos, viagens não realizadas, substituições de veículo, quebras e interrupções), com a respectiva justificativa.

4.12. O Relatório Mensal de Medição deverá estar acompanhado dos registros diários de viagem (controle de itinerário), assinados pelo condutor, que serão conferidos pela fiscalização com os seus próprios registros de acompanhamento da execução.

4.13. Serão medidos exclusivamente os percursos dos itinerários descritos na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, de ida e volta, nos dias de efetiva prestação do serviço. Não serão medidos nem pagos:

I) quilômetros relativos a dias sem prestação do serviço (feriados, recessos, suspensão do calendário acadêmico ou paralisações, ressalvado o disposto no item 4.13.1;

II) percursos não previstos ou não autorizados pela fiscalização; e

III) deslocamentos do veículo entre a garagem ou o local de estacionamento da Contratada e o ponto de partida do itinerário, e vice-versa, pois a 0 se dá por quilômetro rodado nas rotas fixadas e o Município não se responsabiliza pela garagem ou pelo estacionamento dos ônibus (Termo de Referência, item 5.1, "b").

4.13.1. Havendo necessidade de prestação dos serviços em períodos especiais, como férias e recesso escolar, haverá faturamento específico por serviço prestado, constando na fatura a data, a hora e o trajeto, com valores proporcionais ao custo por quilômetro contratado (Termo de Referência, item 5.1, "e").

4.14. O valor mensal a ser pago corresponderá ao produto da quilometragem medida e aceita pelo valor unitário por quilômetro constante da proposta da Contratada (apurado nos termos do item 7.6

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

do Edital), deduzidos eventuais descontos por viagens não realizadas ou realizadas em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

4.15. A quilometragem que exceder a estimada para cada item somente poderá ser medida e paga mediante prévia autorização formal da Administração, observado o limite de acréscimo previsto na Cláusula Décima Quinta e a respectiva formalização contratual.

4.16. Havendo divergência quanto à medição, o fiscal do Contrato notificará a Contratada para correção ou justificativa, e a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.17. O atesto da medição observará o prazo previsto no item 4.7 e o pagamento observará o prazo previsto no item 4.8, ambos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.7. O reajuste previsto nesta Cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser pleiteado nas hipóteses do item seguinte, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no Edital e neste Contrato.

5.8. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela Contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos arts. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser instruído com:

I) demonstração analítica do impacto nos custos de execução;

II) planilha de composição de custos e formação de preços, antes e depois do fato alegado; e

III) documentos que comprovem o nexo de causalidade e a variação alegada (notas fiscais, tabelas oficiais, contratos, entre outros).

5.10. A Administração responderá ao pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido devidamente instruído, prorrogável por igual período mediante justificativa, ficando o

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

prazo suspenso enquanto pendente de atendimento diligência ou solicitação de documentos complementares.

5.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, devendo a Contratada manter a prestação regular dos serviços até a decisão final.

5.12. O reconhecimento do desequilíbrio, para mais ou para menos, será formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.000; **Unidade:** 02.031; **Funcional:** 12.364.0017; **Projeto/Atividade:** 2.028; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00 **Código Reduzido:** 595, **da Secretaria Municipal de Educação.**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência.

7.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja providenciada sua regularização.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidores especialmente designado.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada.

7.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.8. Demais obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital e seus anexos, bem como as estabelecidas em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local definidos no Termo de Referência, apresentando mensalmente a nota fiscal acompanhada do Relatório Mensal de Medição previsto na Cláusula Quarta.

8.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.5. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, observados os limites e as dispensas legais, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 429 da CLT, mantendo verdadeira a declaração apresentada na fase de habilitação.

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

8.5.1. Quando solicitado pelo fiscal ou pelo gestor do Contrato, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mediante documentos hábeis, no prazo que lhe for fixado.

8.5.2. O descumprimento da obrigação prevista no item 8.5 sujeitará a Contratada às providências e sanções cabíveis, previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Executar os serviços com veículos (ônibus) com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, cujo tempo de fabricação não exceda 15 (quinze) anos, considerada toda a execução e vigência do contrato, em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Contratante, conforme o Edital e o Termo de Referência (itens 4.3 e 5.1).

8.7. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, conforme vedação prevista no Edital.

8.8. Responsabilizar-se pela gestão integral da frota utilizada na prestação dos serviços, incluindo todas as manutenções preventivas, conforme o manual do fabricante, e corretivas, a substituição de peças, pneus e baterias e a regularização documental e tributária dos veículos (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), sem ônus adicional para a Contratante (Termo de Referência, itens 3, 5.2 e 11.3).

8.9. Manter, durante a vigência do contrato e de suas prorrogações, apólice ativa de seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos corporais e/ou materiais, morais e estéticos causados a passageiros e a terceiros, bem como aos tripulantes, arcando com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros na hipótese de cobertura insuficiente, e comprovar a manutenção da apólice por ocasião de cada pagamento.

8.10. Garantir a substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente, sinistro ou manutenção, por outro de categoria idêntica ou superior, com tempo limite para resolução do problema de até 1 (uma) hora, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização e acionando o veículo reserva e o protocolo de acionamento do seguro.

8.11. Realizar, diariamente e antes de cada viagem, o checklist dos veículos, conferindo, no mínimo, documentação, pneus, freios, cintos de segurança, triângulo de sinalização, manutenção em dia conforme o manual do fabricante, iluminação e sinalização externa, buzina, limpador e esguicho de para-brisas, retrovisores, sinalização sonora de ré, saídas de emergência, níveis de óleo e combustível, limpeza e funcionalidade dos bancos, e encaminhar mensalmente, ou a qualquer tempo quando solicitado, ao Setor de Transporte Universitário, juntamente com o controle de viagens, o relatório das vistorias e das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

8.12. Observar, em relação aos condutores, os seguintes requisitos (Termo de Referência, item 5.2, "d"):

I) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II) possuir habilitação na categoria D, com a observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH;

III) ser registrado pela empresa, com todos os direitos trabalhistas, sendo a Contratada a única responsável por seus empregados, inclusive quanto aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

IV) ter formação no curso de Transporte Coletivo de Passageiros, com certificado de conclusão em instituição de ensino credenciada pelo DETRAN;

V) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

VI) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme o art. 329 do CTB;

VII) estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada; e

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

VIII) portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos e ao Gestor/Fiscal do Contrato, observado o art. 252, inciso V, do CTB.

8.12.1. Na assinatura do contrato, e sempre que houver troca de veículos e/ou condutores, a Contratada apresentará a CNH de cada motorista e o certificado do curso de Transporte Coletivo de Passageiros em instituição credenciada pelo DETRAN, além de outros documentos previstos no Termo de Referência.

8.13. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto, incluindo acidentes decorrentes de falha mecânica por falta de manutenção adequada.

8.14. Observar rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade ambiental, garantindo que os veículos atendam aos limites máximos de emissão de poluentes fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores e às demais normas vigentes.

8.15. Demais obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

9.2. O contratado deverá apresentar, até **a data da assinatura do contrato**, a garantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7 observada a legislação que rege a matéria.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for notificada.

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para cumprimento do art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o gerenciamento e a fiscalização do Contrato, respectivamente, aos servidores da **Secretaria Municipal de Educação**, os quais serão nomeados por meio de Portaria a ser publicada no Boletim Oficial, e que determinarão as medidas necessárias para a regularização de faltas e/ou defeitos. Na ausência ou impedimento destes, suas funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, devendo manter disponível funcionário com contato telefônico e e-mail ativos para comunicação direta e imediata com a Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de prestação dos serviços.

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

10.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que poderá interferir a qualquer momento no andamento dos serviços, reservando-se o direito de recusar os serviços que não atendam aos padrões técnicos especificados no Edital e no Termo de Referência.

10.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços executados, incluindo a realização de readequações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer o cumprimento do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da fatura a ser entregue, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento).

11.3.3. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.6. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicada a sanção pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, §6º) e precedida de análise jurídica, e cuja reabilitação observará o art. 163 da mesma Lei.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 15(quinze) dias úteis, observados, quanto à declaração de inidoneidade, a análise jurídica prévia e a competência previstas no art. 156, §6°, e quanto à reabilitação, o art. 163, ambos da Lei 14.133/2021.

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiaia, conforme o § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato. As partes, por estarem plenamente de acordo com suas cláusulas e condições, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itatiaia/ RJ, ___ de _____ de 2026.

_____
Sra. Gizeli Carvalho de Oliveira
MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

1) _____ CPF nº. _____.

2) _____ CPF nº. _____

Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ
E-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com – Telefones: (24) 3352-1771 ou 3352-6777, Ramais 310 ou 230